



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

DECRETO Nº 5.764, DE 18 DE setembro DE 1987

Regulamenta as disposições da Lei nº 2.153, de 5 de junho de 1985, que concede isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza às Microempresas

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

TÍTULO I

DA MICROEMPRESA

CAPÍTULO I

DO REGIME DA MICROEMPRESA

ARTIGO 1º - Os prestadores de serviços constituídos sob a forma de microempresa ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

ARTIGO 2º - Para os efeitos do que dispõe a Lei Municipal nº 2.153, de 5 de junho de 1985, consideram-se microempresas, as pessoas jurídicas e as firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de 1.500 (um mil e quinhentos) Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs - tomando-se por referência o seu valor no mês de janeiro do ano base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito do disposto neste artigo, considera-se ano base aquele que antecede o benefício isencional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para apuração do limite anual devem ser computadas todas as receitas da empresa, inclusive as não operacionais com exceção das...

266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

tuais de bens do Ativo Permanente, sem quaisquer deduções, mesmo as permitidas para o recolhimento do I.S.S., auferidos no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano base.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na apuração da receita a que se refere este artigo serão computadas as receitas de todos os estabelecimentos da empresa, prestadores ou não de serviços, situados ou não no município.

CAPÍTULO II

DO ENQUADRAMENTO E DO PEDIDO DE ISENÇÃO

ARTIGO 3º - Para se enquadrarem no regime a que se refere este decreto, ficam as empresas obrigadas a adotar as seguintes providências.

I - requerer junto ao Departamento de Finanças da Prefeitura, sua inscrição como microempresa;

II - a solicitação a que se refere o item anterior deverá ser instruído com o Registro Especial de microempresa da JUNTA COMERCIAL ou Contrato Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade civil.

ARTIGO 4º - Para a solicitação do benefício isencional de que trata a Lei Municipal nº 2.153, de 05/06/85 deverá a empresa formalizar o seu pedido, através de requerimento dirigido ao Chefe do Executivo, anexando ao mesmo declaração demonstrando o preenchimento das condições e dos requisitos estabelecidos pelo referido diploma legal, nos seguintes prazos.

1 - para o exercício de 1985, 1986 e 1987 - de 01 de outubro a 31 de dezembro de 1987.

2 - para os demais exercícios - até 31 de janeiro de cada exercício.

3 - para o primeiro ano de atividade - 30 (trinta) dias da data de inscrição no Cadastro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

de Contribuintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração, de exclusiva responsabilidade dos contribuintes, fica sujeita a exame posterior, para comprovação de sua exatidão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração instituída por este decreto, obedecerá o formulário e condições estabelecidas pelo Departamento de Finanças.

TÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E PENALIDADES

CAPÍTULO I

DA ESCRITURAÇÃO E MOVIMENTO ECONÔMICO

ARTIGO 5º - As microempresas referidas no artigo 1º, ficam obrigadas a emissão de Nota Fiscal de Serviços e manter sua escrituração no Livro Fiscal Próprio.

ARTIGO 6º - As empresas favorecidas pelo regime isencional, estabelecido pela Lei nº 2.153, de 5 de junho de 1985, ficam obrigadas a apresentar Declaração Anual de Movimento Econômico - DAME, até o último dia útil do mês de maio.

ARTIGO 7º - Deixando de atender à exigências necessárias ao enquadramento da Lei, deverá a microempresa comunicar a ocorrência do fato no prazo de 30 (trinta) dias, contados desde a sua efetivação, à autoridade competente.

CAPÍTULO II

DO EXCESSO DA RECEITA

ARTIGO 8º - As microempresas cuja receita bruta exceder o limite fixado no "caput" do artigo 2º, perderão automaticamente os benefícios estabelecidos pela Lei nº 2.153, de 5 de junho de 1985.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

junho de 1985, ficando sujeito ao pagamento integral do tributo incidente sobre o excesso, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício seguinte ao fato.

ARTIGO 9º - Ocorrendo o excesso de receita, cumpre ao contribuinte comunicá-lo à autoridade competente até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao da ocorrência.

ARTIGO 10 - Os fatos geradores ocorridos posteriormente ao desequilíbrio da microempresa implicarão no recolhimento integral do tributo correspondente.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

ARTIGO 11 - A microempresa que se favorecer dos benefícios previstos na lei mencionada pelo artigo 2º do presente decreto, sem observar os requisitos nela inseridos, sujeitar-se-á ao pagamento do tributo devido enquanto perdurar a situação irregular, acrescido de juros de mora, correção monetária e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a microempresa tenha agido com dolo ou fraude, a multa será aplicada em dobro.

ARTIGO 12 - Em caso de descumprimento do disposto neste decreto, à exceção do previsto no artigo anterior, será a microempresa passível das seguintes penalidades:

- I - multa de 2 (duas) Unidades Fiscais ao que deixar de prestar, no prazo fixado, as declarações previstas nos artigos 6º e 9º do presente decreto.
- II - ao recolhimento do tributo a que se refere o artigo 8º do presente decreto, será acrescido de juros de mora, correção monetária e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 13 - Não se inclui no regime da microempresa as empresas:

I - constituída sob a forma de sociedade por ações;

II - em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou, ainda; pessoa física domiciliada no exterior;

III - que participe de capital de outra pessoa jurídica ressalvados os investimentos provenientes de incentivos fiscais efetuados antes da vigência da Lei Federal nº 7.256, de 27 de novembro de 1984;

IV - cujo titular ou sócio participe, com mais de 5% (cinco por cento), do capital de outra empresa, desde que a receita bruta anual global das empresas interligadas ultrapasse o limite fixado no artigo 2º do presente decreto;

V - que realize operações relativas a:

a) compra e venda, loteamento, incorporação, locação e administração de imóveis;

b) armazenamento e depósito de produtos de terceiros;

c) câmbio, seguro, distribuição de títulos e valores mobiliários;

d) publicidade e propaganda, excluídos os veículos de comunicação.

VI - que preste serviços profissionais de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, economista, despachante e outros serviços que se lhes



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nos itens III e IV deste artigo não se aplica à participação de microempresas em centrais de compras, Bolsas de Subcontratação, Consórcio de Exportação e outras associações assemelhadas.

ARTIGO 14 - Aplicam-se à microempresa, no que couber, as disposições previstas no Código Tributário Municipal, Lei nº 988, de 30 de dezembro de 1966 e Lei nº 1.187, de 26 de dezembro de 1969.

ARTIGO 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 18 de setembro de 1987,
342ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 18 de setembro de 1987.

UMBERTO PASSARELLI

RESPONDENDO PELO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

MODELO B

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

(empresa nova)

Na qualidade de .(titular.ou.sócio)...
da .(firma.ou.denominação.completa.da.sociedade), ora em cons-
tituição, declaro (declaramos), para fins de enquadramento na
Lei Municipal nº 2.153, de 5 de junho de 1985, o seguinte:

1º) O volume da receita bruta da empre-
sa, no ano em curso, não excederá
a Cz\$ (

)
equivalentes 12 avos do
valor de 1.500 OTNs de janeiro do
ano de

2º) a empresa não se enquadra em qual
quer das hipóteses de exclusão re-
lacionadas no artigo 3º da Lei Fe-
deral nº 7.256/84.

A presente declaração é feita sob as
penas da Lei

(local)

(data)

Nome completo e assinatura do titular
ou de todos os sócios